



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

1 Às dezoito horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito (24/5/2018), em sua sede,  
2 localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 511ª Sessão Ordinária  
3 de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob  
4 a direção do seu Diretor Administrativo, Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ e secretariada pela  
5 Eng. Agr. EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, Secretária. Item **I.Verificação do quorum.**  
6 **Conselheiros presentes:** Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Eng. Civ. Alisson Vicente  
7 de Araújo Leão, Eng. Mec./Seg.Trab. Caio Cirilo Barbosa de Oliveira, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares  
8 Magalhães, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Eng. Agr. Eyde Cristianne  
9 Saraiva Bonatto, Eng. Quim. Fátima Geísa Teixeira Mendes, Eng. Civi. Gustavo Merolli, Geol. Helder  
10 Manuel da Costa Santos, Tecng. Geoproc. Ismael da Costa Silva, Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias,  
11 Eng. Civ. José Cláudio de Jesus Medeiros Pinto, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Eletric. Manuel  
12 César Santos Filho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Geol. Silvia Cristina Benites Gonçales, Eng.  
13 Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiro Suplente presente no exercício da titularidade (art. 44**  
14 **do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Civ. Hugo Tavare de Araújo, Eng. Civ. Kelly Navegante  
15 de Melo, Eng.Mec./Seg.Trab. Caio Cirilo Barbosa de Oliveira, Eng. Eletric./Seg.Trab. Maria dos Anjos F.  
16 Pacheco. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Eletric. Edney da Silva Martins,  
17 Eng Civ/.Seg.Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Civ. Higor  
18 Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric. Marcelo de Moraes Steinhagen, Eng. Mec. Marco Antônio Mota de  
19 Vasconcelos, Eng. Eletric. Marinilson de Lima, Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo. **Conselheiros**  
20 **Regionais Licenciados:** Eng. Eletric. Geraldo Vasconcelos Arruda Neto, Eng. Eletric. Roberlânio de  
21 Oliveira Melo, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza. **Conselheiros Efetivos com ausências não**  
22 **justificadas:** não há registro. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em  
23 observância aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o  
24 *quórum* deliberativo, cumprimentando os Conselheiros, convidados e demais presentes, chamou para  
25 comporem a mesa o Diretor Financeiro Eng. Civ. JOSE AFONSO DA SILVA ARIAS e a Secretaria EYDE  
26 CRISTIANNE SARAIVA BONATTO. Após, e seguindo a pauta, chamou o item **4.1 Relato de Processo**  
27 **com interposição de recursos: 1. Processo 2554486/2016–Interessado: FM INDÚSTRIA**  
28 **GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** que trata do auto de infração em  
29 desfavor da pessoa jurídica FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
30 LTDA, diante da irregularidade “FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO”, conforme descrito no  
31 auto do contrato nº 029-2016- Manauscult, de 17.06.2016. Considerando o que prevê a Lei Federal nº  
32 5.194/66; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei da Lei nº 6.496-77; considerando a análise  
33 cronológica dos fatos: o processo originou-se de ação fiscalizatória de “Pesquisa Interna”, onde, ao  
34 consultar o Diário Oficial do Município – D.O.M. nº 3913/2016, o fiscal verificou a existência do contrato  
35 nº 029-2016 celebrado em 17.06.2016, entre o Município de Manaus, por intermédio da FUNDAÇÃO  
36 MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT e a empresa FM INDÚSTRIA GRAFICA  
37 E LOCALÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Serviços de Instalação de Equipamento  
38 de Sonorização compreendendo o fornecimento de materiais a serem utilizados, Montagem, Operação,  
39 Desmontagem, Transporte e Desinstalação (...)” sem o devido registro da anotação. Valor: R\$  
40 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Prazo: 03 meses. O fato gerador consistiu, portanto na FALTA  
41 DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO – Ref. Contrato nº 029-2016, com base nos Arts. 1º e 3º, ambos  
42 da Lei nº 6.494-77, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 33707-2016, em 5 de dezembro  
43 de 2016. A empresa recebeu o Auto de Infração, através de Aviso de Recebimento (AR), em 12 de  
44 dezembro de 2016.O processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
45 Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T, onde foi detectado extrapolação das atribuições do técnico em  
46 eletrotécnica. Porém, após analisar a defesa constatou-se que o referido técnico possuía atribuições de  
47 acordo com a Manifestação nº 68-2013 do do 05.12.2013 do CREA-AM, onde a FM solicitou orientação  
48 do CREA-AM para participar das licitações da MANAUSCULT, já que seu responsável técnico era técnico  
49 em eletrotécnica onde o CREA analisou dando positivo para atribuições do seu quadro técnico, no caso  
50 o técnico em eletrotécnica Sr. Francélio Diniz Torres da Costa para objetivos similares a do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

51 em questão. Considerando que a empresa registrou em tempo hábil a ART do contrato nº 029-2016,  
52 em nome do Técnico em Eletrotécnica Francélio Diniz Torres da Costa, o qual tem atribuição para o  
53 objetivo do edital, segundo a Manifestação nº 068/2013 e o Contrato nº 029/2016 foi celebrado dia  
54 17.6.2016, com prazo de vigência de 03 (três) meses, portanto encerrando-se em 17.9.2016. Obs:  
55 Ainda assim a empresa foi autuada indevidamente por FALTA DE REGISTRO DA ART DO CONTRATO Nº  
56 029/2016, resultando no Auto de Infração nº 33707-2016 de 05.12.2016. Voto: Em 6.7.2017 foi  
57 protocolado no CREA-AM o recurso de defesa por parte da autuada (fl. 22 a 57) juntado nos autos do  
58 processo em questão, referente ao Auto de Infração nº 33707-2016 e Processo Administrativo nº  
59 2554486-2016, voto pelo arquivamento do processo e 1) a desconsideração do respectivo auto de  
60 infração, no sentido de que o registro da ART 20160052493 do dia 24.06.2016, feita pelo Técnico em  
61 Eletrotécnica Francélio Diniz Torres da Costa onde registrou o contrato nº 029/2016 e 2) A isenção de  
62 qualquer multa ou outra pena já que o setor de fiscalização do CREA-AM equivocou-se pois a ART  
63 apresentada no ato da defesa é do dia 24.6.2016 e o relatório de fiscalização do dia 5.12.2016 emitida  
64 pelo técnico em eletrotécnica Francélio Diniz Torres da Costa. DECIDIU, por maioria dos votos e em  
65 harmonia com o voto da conselheira relatora JUCILENE SANCHES MAIA pelo arquivamento do processo.  
66 Absteve-se de votar o conselheiro regional MANUEL CESAR FILHO; 2. **Processo: 2541789/2015-**  
67 **Interessado: SEBASTIAO DO ROSARIO DE SOUZA** que trata de um Auto de Infração lavrado em  
68 desfavor de Sebastião do ROSÁRIO DE SOUZA RELVAS. O referido Auto de Infração está capitulado na  
69 alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; art. 73 da Lei 5.194/66 combinado com art. 2º da Lei 6.619/78,  
70 conforme Documento de Fiscalização 31476/2015, de 29/12/2015, cujas providências a serem tomadas  
71 devem ser: contratar profissional de Engenharia Civil para responsabilizar-se tecnicamente pela obra  
72 citada e efetuar o registro da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos  
73 arquitetônicos e complementares. O profissional deverá afixar placa no local da obra, em observância  
74 ao art. 16 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que no dia 29/12/2015 foi encaminhado ao Autuado  
75 o Documento de Fiscalização 31476/2015, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para solucionar ou  
76 apresentar defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C. (Consta o Aviso de  
77 Recebimento - A.R.) (art. 11, inciso VIII, da Resolução 1.008/2004); considerando que o autuado não  
78 apresentou defesa e não regularizou o fato gerador; considerando que em 5/5/2015 a Assessoria  
79 Técnica da Câmara Especializada de Engenharia Civil emite parecer, consubstanciando na capitulação  
80 já descrita, mas registrando a existência das ARTs AM20160042987 de 22/3/2016, AM20160046966  
81 de 2/5/2016, AM20160049019 de 19/5/2016 e AM20160068482 de 6/12/2016 referentes à obra objeto  
82 da autuação. Entretanto, os valores não foram recolhidos. Portanto, sem validade (Res.  
83 1.025/2009/CONFEA, art. 4. " O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro e o recolhimento do  
84 valor correspondente"); considerando que em 22/5/2017 a C.E.E.C. Decidiu pela MANUTENÇÃO da  
85 penalidade no AUTO de INFRAÇÃO 31.476/2015 em desfavor ao Senhor Sebastião do Rosário de Souza  
86 Relvas, obedecendo ao art. 73 da Lei nº 5.194/66, art. 20 da Resolução 1.008/04 e aos critérios  
87 estabelecidos e praticados pelo CREA/AM (Decisão 521/17); considerando que em 12/6/2017 foi  
88 encaminhado ao Senhor Sebastião do Rosário de Souza Relvas o Ofício 1.037/17-GP/CREA-AM, a cópia  
89 da Decisão 521/17 emitida pela C.E.E.C. e informando sobre o prazo para recorrer ao pleno do CREA-  
90 AM, em até 60 dias a conta da data de recebimento (Consta o Aviso de Recebimento- A.R.);  
91 considerando que, tempestivamente, em 7/7/2017, o Senhor Sebastião do Rosário de Souza Relvas  
92 apresentou defesa onde informa que a ART foi feita nome da Senhora Maria do Socorro Siqueira Relvas,  
93 por ser a proprietária do terreno, onde a obra estava em construção e solicita a extinção do processo,  
94 tendo em vista que o autuado é um pequeno comerciante tentando ganhar seu sustento e terminar  
95 sua obra; considerando que a Relatora dos autos solicitou à Superintendência Adjunta de Fiscalização  
96 - SUAFI a pesquisa de recolhimento do valor, referentes as ARTs citadas no processo, onde foi  
97 constatado que a ART nº 216292013 foi registrada e o valor recolhido, entretanto, a obra era  
98 residencial, com 99m<sup>2</sup> e datada do ano de 2013, e não foi recolhido o valor da multa; considerando a  
99 defesa apresentada conforme Protocolo 2566389/2017, em 1º/9/18, mesmo que intempestivamente,  
100 foi informado pela profissional Engenheira Civil Krisley Peixoto RNP: 040133502-0, a existência de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

101 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Nº 0000216292013, de 5/8/13, que segundo a  
102 profissional, regularizaria o fato gerador relacionado ao Auto de infração 31476/2015. Porém, foram  
103 constatadas divergências de dados, quais sejam: nome do proprietário; endereço da obra; e um grande  
104 lapso temporal entre o registro da ART com relação à fiscalização realizada *in loco* pelos agentes fiscais  
105 do CREA-AM em 1º/12/15. Assim sendo o processo foi convertido em diligência para suprir deficiências  
106 relevantes à condução do processo em questão, por meio do OFÍCIO 266/18-GP/CREA-AM, de 9/3/18,  
107 tanto o Autuado Sr. SEBASTIÃO DO ROSÁRIO DE SOUZA RELVAS, quanto a profissional Engenheira  
108 Civil KRISLEY PEIXOTO, que apresentem documentos que comprovem a real vinculação da ART Nº  
109 0000216292013, com relação ao Auto de infração 31476/2015, que foi oficiado em 9/3/18 (com AR de  
110 17/4/18). E não houve interposição de recurso administrativo até o dia 24/5/18. Contudo, verificando  
111 no *Google Maps* a obra estava localizada em uma esquina, e que causou a divergência em endereço do  
112 auto de infração para o registro de ART. **DECIDIU**, por maioria de votos, em harmonia com o voto da  
113 Conselheira Regional EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, para no mérito DAR PROVIMENTO,  
114 reformando a r. DECISÃO da C.E.E.C. (521/17), e determinando o arquivamento do feito. Absteram-se  
115 de votar os Conselheiros Regionais CAIO CIRILO BARBOSA DE OLIVEIRA, DANIEL PINTO BORGES,  
116 EIRIE GENTIL VINHOTE, MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO e WANDECY GOMES CAMPOS. Votaram  
117 contrariamente os Conselheiros Regionais: ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, JOSÉ AFONSO DA  
118 SILVA ARIAS, JOSÉ NILDO CAVALCANTI e MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; **3. Processo:**  
119 **2553877/2016** - Interessado: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS – ME e 4.**  
120 **Processo: 2541845/2015** - Interessado: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS – ME**  
121 ambos aguardando diligência requerida pelo conselheiro relator ali presente CARLOS ALBERTO SOARES  
122 DE MAGALHÃES. **5. Protocolo: 2533683/2015.** Interessada: **SIOMARA VIEIRA NASCIMENTO**  
123 aguardando diligência requerida pelo relator ali presente JOSE AFONSO DA SILVA ARIAS; **6.**  
124 **Protocolo: 2554141/2016.** Interessado: **OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que  
125 trata de recurso contra a decisão 236/17, exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
126 de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T. Considerando que a autuada, inconformada com a referida  
127 decisão em 11/4/2017, interpôs, tempestivamente, recurso ao Plenário do CREA-AM, uma vez que o  
128 Ofício 387/17-GP/CREA-AM, de 23 de março de 2017, recebido pela parte em 5/4/2017, conforme  
129 comprovado pelo Aviso de Recebimento apenso aos autos, o qual cientificava quanto o teor da decisão  
130 236/17, bem como informava o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso; considerando  
131 a descrição detalhada dos fatos contidos no processo, caracterizam-se descumprimento da legislação  
132 vigente, precisamente aos artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77; considerando às folhas 14/23 dos autos,  
133 vislumbra-se que no item 6 – Dotação Orçamentária, do Extrato de Termo de Contrato 023/2016, fls  
134 2/2, do Diário Oficial do Município, Edição 3902, de 6 de junho de 2016, há um empenho sob o nº  
135 2016NE00434, de 19/5/2016, no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) parcela do valor  
136 contratado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). Este extrato datado de 31 de maio de 2016,  
137 assinado pelo Diretor-Presidente da Manauscult registra que houve prestação de serviços pela  
138 requerente. Considerando por fim, que a defesa apresentada não comprovou em nenhum momento o  
139 registro da ART pelo serviço executado, descumprindo assim, o artigo 1º da Lei 6.496/77. **DECIDIU**,  
140 por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA  
141 ARIAS, acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do  
142 Trabalho do CREA-AM; **7. Protocolo: 255722/2016.** Interessado: **FRANCISCO GLAYSON**  
143 **SANTIAGO LEITE** aguardando diligência requerida pelo relator ali presente JOSÉ AFONSO DA SILVA  
144 ARIAS; **8. Protocolo: 2549459/2016.** Interessado: **METALURGICA MANAUARA ESTRUTURAS E**  
145 **PROJETOS** adiado em razão da ausência do seu relator EDNEY DA SILVA MARTINS; **9. Protocolo:**  
146 **2536642/2015, VISONORTE – EMPRESA DE VISTORIAS LTDA** adiado por seu relator, ali presente,  
147 KLEBER DOS SANTOS DINIZ; **10. Protocolo: 2555040/2016,** que trata de denúncia “EXERCÍCIO  
148 ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA – LEIGA” – **JOÃO CARLOS BRAGA FERREIRA – ME**  
149 adiado pela ausência do conselheiro relator SERGIO PERERIA CITTI; **11. Processo: 2554692/2016**  
150 - **C.E.E.E.S.T.** Interessado: **ROBERLANIO DE OLIVEIRA MELO.** Assunto: Revisão de Atribuição –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

151 Permanência ao art. 8º da Res.218/73 (UNIP) redistribuído pelo relator ali presente JOSE AFONSO DA  
152 SILVA ARIAS; **12. Protocolo: 2559519/2017 - C.E.E.E.S.T.** Interessado: Tecnol. Petrol. e Gás  
153 **ADIELSON BASILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA. Assunto: Interrupção de Registro; 13.**  
154 **Processos: 2531991/2015- C.E.E.E.S.T.** Interessado: **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. 14.**  
155 **Processo 2519131/2014 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **AMAZONAS COPIADORAS LTDA; 15.**  
156 **Processo 2546329/2016 – C.E.E.E.S.T** Interessado: **AMAZONAS COPIADORAS LTDA** todos  
157 tendo como relator o conselheiro ISMAEL SILVA; **Protocolos: 2531991/2015, 2519131/2014,**  
158 **2546320/2016** que trata dos Autos de Infração nºs29435/15,29416/14e 32183/16 lavrado em  
159 desfavor da Pessoa Jurídica **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**, correspondentes a mesma  
160 irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", (conforme descrito no Auto) do 1º Termo  
161 Aditivo ao Contrato61/2013 – MANAUSCULT de 27/12/2013 e Contrato 122/2013-MANAUSMED de  
162 10/10/2013, NÃO havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento da multa  
163 respectiva. Considerando o que prevê a Lei Federal 5.194/66; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da  
164 Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução 1025/2009 do Confea: *Art.*  
165 *10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – ART complementar, anotação de*  
166 *responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os*  
167 *dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que amplia o objeto, o valor*  
168 *do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a*  
169 *necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da*  
170 *caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.(...)Art. 28. A ART relativa à execução de obra*  
171 *ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as*  
172 *informações constantes do contrato firmado entre as partes.§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser*  
173 *registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento*  
174 *equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade; considerando a cronologia dos fatos:*  
175 *MANAUSCULT.1. Que o processo se originou de ação fiscalizatória de "Pesquisa Interna" onde, ao consultar o Diário*  
176 *Oficial do Município, o fiscal verificou a existência de contrato firmado entre a empresa autuada e o Município de*  
177 *Manaus (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT) para "(...) Terceirização de*  
178 *impressão, cópia, fax, digitalização departamental, compreendendo a locação dos equipamentos incluindo a*  
179 *manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos, sistemas de gerenciamento e*  
180 *contabilização de impressões e cópias (...)", de acordo com o Contrato61/2013 – PROJUR/MANAUSCULT*  
181 *celebrado em 27/12/2013 e publicado no DOM em 6/1/2014, com valor de R\$ 52.320,00 e cujo prazo*  
182 *de vigência é de 12 meses. Tais atividades são da competência de profissionais da área da Engenharia*  
183 *Elétrica. O auto de infração foi lavrado em 9/6/2014; 2. Que consta dos autos (processo virtual –*  
184 *SITAC) que o Aviso de Recebimento (AR) do Auto de Infração foi acostado aos autos em 22/7/2014;3.*  
185 *Que em 22/7/2014 foi apresentada defesa (em tempo hábil) pela parte autuada e que foi encaminhada*  
186 *para a análise do colegiado competente em 30/7/2014; 4. Que a decisão do colegiado da Câmara*  
187 *Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho (CEEEST) em 8/10/2014 foi por*  
188 *converter o processo em diligência a fim de obter cópia do contrato que deu origem à autuação (Decisão*  
189 *1060/2014-CEEEST); 5. Que em 8/5/2015 foi enviada carta da Superintendência de Fiscalização*  
190 *(SUAFI) à autuada para dar ciência da diligência requerida, cujo AR consta de 16/6/2015, mas cuja*  
191 *resposta nunca veio; 6. Que em 31/3/2016 a SUAFI procedeu à diligência pessoalmente e em*  
192 *12/4/2016 o processo foi enviado para instrução pela Assessoria Técnica (ASTEC) visando reanálise*  
193 *pela CEEEST; considerando que a empresa está regularmente registrada no CREA-AM desde 16/4/1997*  
194 *e tem como responsável técnico desde 30/3/1999 o Téc. Eletron. ERMERSON DA SILVA RODRIGUES;*  
195 *considerando que na defesa apresentada a empresa autuada alega que não pode prosperar o Auto de*  
196 *Infração, uma vez que o contrato em referência trata de uma locação de bens móveis, não existindo a*  
197 *prestação de serviços técnicos. Entretanto, verifica-se claramente no objeto do contrato em questão a*  
198 *descrição "incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças", logo, se os*  
199 *equipamentos locados/fornecidos são equipamentos eletrônicos, a manutenção deles é da competência*  
200 *de profissionais da área de Engenharia Elétrica – Eletrônica; considerando, complementarmente, como*  
201 *uma nova manifestação, a empresa argumenta que a locação de bens móveis não está enquadrada*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

202 como serviço (e, portanto, não há como se exigir a ART para tais serviços), o que, para tanto, anexou  
203 em sua Defesa os seguintes documentos: LEI COMPLEMENTAR 116, de 31 de julho de 2003, a qual  
204 dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência dos Municípios e do  
205 Distrito Federal, e dá outras providências; Lei 1.008, de 10 de julho de 2006 (que revoga o item 3.01  
206 da Lista de Serviços anexa à Lei 714, de 30 de outubro de 2003); cópia do PARECER N. 015/2014-  
207 GECFI/DETRI/SEMEF, cuja ementa refere-se à Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços de  
208 Reprografia. Não incidência do ISSQN na locação de bens móveis. Incidência do ISSQN na prestação  
209 de serviços; considerando, a crescer, que a empresa emitiu uma Declaração, em 6 de junho de 2017,  
210 afirmando não efetuarem quaisquer serviços de Engenharia, mas que apenas efetuam a locação de  
211 equipamentos, que a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, estabelece não e tratar de  
212 serviços, apenas locação de bens móveis; MANAUSMED.1. Que o processo se originou de ação  
213 fiscalizatória de "Pesquisa Interna" onde, ao consultar o Diário Oficial do Município, o fiscal verificou a  
214 existência de contrato firmado entre a empresa autuada e o SERVIÇO DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS  
215 SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MANAUS (MANAUSMED) para "(...) *Terceirização de*  
216 *impressão, cópia, fax, digitalização departamental, compreendendo a locação dos equipamentos incluindo a*  
217 *manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos, sistemas de gerenciamento e*  
218 *contabilização de impressões e cópias(...)*", de acordo com o Contrato 122/2013 – MANAUSMED celebrado  
219 em 10/10/2013 e publicado no DOM em 31/10/2013, com valor de R\$ 22.440,00 e cujo prazo de  
220 vigência é de 12 meses. Tais atividades são da competência de profissionais da área da Engenharia  
221 Elétrica. O auto de infração foi lavrado em 14/2/2014; 2. Que consta dos autos (processos físico e  
222 virtual – SITAC) que o Aviso de Recebimento (AR) do Auto de Infração foi acostado aos autos em  
223 27/2/2014; 3. Que em 7/3/2014 (protocolo 2349/14) foi apresentada defesa (em tempo hábil) pela  
224 parte autuada e que foi encaminhada para a análise do colegiado competente em 11/3/2014; 4. Que  
225 a decisão do colegiado da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho  
226 (CEEEST) em 5/11/2014, foi por converter o processo em diligência a fim de obter cópia do contrato  
227 que deu origem à autuação (Decisão 1216/2014-CEEEST); 5. Que em 8/5/2015 foi enviada carta da  
228 Superintendência de Fiscalização (SUAFI) à autuada para dar ciência da diligência requerida, cujo AR  
229 consta de 17/6/2015, mas cuja resposta nunca veio e 6. Que em 31/3/2016 a SUAFI procedeu à  
230 diligência pessoalmente e em 12/04/2016 o processo foi enviado para instrução pela Assessoria Técnica  
231 (ASTEC) visando reanálise pela CEEEST; considerando que a empresa está regularmente registrada no  
232 CREA-AM desde 16/4/1997 e tem como responsável técnico desde 30/3/1999 o Téc. Eletron.  
233 ERMERSON DA SILVA RODRIGUES. Considerando por fim, que na defesa apresentada a empresa  
234 autuada alega que não pode prosperar o Auto de Infração, uma vez que o contrato em referencia trata  
235 de uma locação de bens móveis, não existindo a prestação de serviços técnicos. Entretanto, verifica-  
236 se claramente no objeto do contrato em questão a descrição "*incluindo a manutenção preventiva e*  
237 *corretiva com a substituição de peças*", logo, se os equipamentos locados/fornecidos são equipamentos  
238 eletrônicos, a manutenção deles é da competência de profissionais da área de Engenharia Elétrica –  
239 Eletrônica. DECIDIU, por maioria de votos, em harmonia com o voto do Conselheiro Regional ISMAEL  
240 DA COSTA SILVA, para que os Autos de Infração nº 29435/15, 29416/14 e 32183/16 lavrados em  
241 desfavor da empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO  
242 DE ART DE EXECUÇÃO" sejam MANTIDOS devendo a autuada efetuar o pagamento da multa imposta  
243 e o registro da ART requerida. Abstiveram-se de votar os conselheiros os conselheiros regionais  
244 CARLOS SOARES MAGALHAES e WANDECY CAMPOS; **16 Protocolo: 2543340/2016** que trata do  
245 **Auto de infração 31723/2016**, lavrado em desfavor de **DOC PAPER LTDA – EPP** face à  
246 irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", com base no CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
247 DE SERVIÇOS celebrado com o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto (3º TERMO ADITIVO AO  
248 CONTRATO N. 004/2012). Considerando que a autuada que foi fiscalizada por ter firmado CONTRATO  
249 004/2012, com o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, com objetivo de realizar serviço de suporte  
250 e manutenção de software de controle de ponto biométrico, especificamente o 3º Termo Aditivo  
251 (Prorrogação por mais 12 meses), sem possuir registro no Crea-AM.; considerando que no dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

252 21/12/2017 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEEST por  
253 meio da Decisão 567/17 **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração  
254 31723/2016, face à irregularidade Falta de registro – Pessoa Jurídica, com base no Contrato de  
255 Prestação de Serviço; considerando que meio do Ofício 36/18-GP/CREA-AM a Empresa DOC PAPER  
256 LTDA – EPP tomou conhecimento da decisão emitida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
257 e Segurança do Trabalho - CEEEST e protocolou recurso ao plenário do CREA-AM; considerando que  
258 no protocolo do recurso (2/3/2018) a empresa interessada apresentou o protocolo de solicitação de  
259 cadastro no Conselho e pede para que seja reformada a Decisão 567/17; considerando o que prevê  
260 também a Lei Federal nº 5.194/66, em seus artigos 6º, alínea a, e artigos 59 e 60; considerando os  
261 arts. 1º, 3º e 6º da Resolução 336/89; Considerando que a pessoa jurídica “DOC PAPER LTDA – EPP”,  
262 fora fiscalizada (sem o Devido Registro neste Conselho) prestando serviços inerentes ao Sistema  
263 CONFEA/CREA; considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da  
264 Receita Federal, a pessoa jurídica supracitada é constituída com objetivos sociais inerentes ao Sistema  
265 Confea/Crea (63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de  
266 hospedagem na internet; 63.01-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;  
267 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;  
268 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos); considerando  
269 enfim que, a autuada, efetuou a regularização do fato gerador no Crea-AM, ou seja, efetuou o devido  
270 registro neste regional, em 22.2.2018, entretanto até a presente data não efetuou o pagamento da  
271 multa estipulada no Auto de Infração; considerando, no entanto que, com base na Resolução 1.008/04  
272 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das  
273 cominações legais (neste caso, efetuar o registro da Pessoa Jurídica neste conselho profissional),  
274 acrescendo por fim, o art. 43, da sobredita Resolução. **DECIDIU**, por maioria de votos, em harmonia  
275 com o voto do Conselheiro Regional DANIEL PINTO BORGES, para que seja mantido o Auto de Infração  
276 31723/2016, porém com o pagamento da penalidade de multa mínima, gerados em desfavor da Pessoa  
277 Jurídica DOC PAPER LTDA – EPP, em face à irregularidade “FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA”,  
278 uma vez que a mesma efetuou a regularização do fato gerador no CREA-AM. Absteve-se de votar a  
279 conselheira regional EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO; **17. Protocolo: 2557661/2017 –**  
280 **C.E.E.C. Interessado: EDLEY BINDA BRAULIO - EPP.** Assunto: Falta de Registro de ART de Execução  
281 aguardando diligência requerida pelo conselheiro relator MIGUEL GODEIRO; **18. Processo:**  
282 **2564693/2017 – C.E.E.C. Interessado: LENNER CIDADE DA SILVA.** Assunto: Auto de Infração que  
283 trata do Auto de Infração 35940/2017, lavrado em desfavor da pessoa física **LENNER CIDADE DA**  
284 **SILVA**, em face do Engenheiro de Controle e Automação, com registro no CREA-AM sob o nº.  
285 041364280-1 encontrar-se executando atividades técnicas de outra modalidade profissional, para  
286 elaboração de laudo técnico em vaso de pressão de compressor, conforme, descrito na ART nº.  
287 AM20160054753. Considerando que em 31/7/2017 foi realizada ação fiscalizatória de rotina em  
288 verificação do profissional de Engenharia de Controle e Automação ora autuado, conforme consulta  
289 descrito na ART antes mencionada. Ocasão em que consta atividades referentes: Elaboração de laudos  
290 Técnicos em vaso de pressão de compressor, conforme descrito na ART. nº AM20160054753, na data  
291 de 17/7/16. Considerando manifestação do autuado em 22/9/2017; considerando que a Câmara  
292 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., em 5/12/2017 conforme decisão  
293 286/17, deliberou pela manutenção do Auto de Infração 35940/2017 gerado em desfavor do  
294 Engenheiro de Controle e Automação LENNER CIDADE DA SILVA, em face à irregularidade “Profissional  
295 exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições”. Recomendando ainda, que a ART nº.  
296 AM20160054753, seja considerada NULA pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, em  
297 obediência ao inciso II, do art. 25, da Resolução 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo.  
298 Considerando por fim, que as atribuições do profissional se limitam as atribuições à modalidade de  
299 Engenheiro de Controle e Automação, sendo notório que o referido profissional se excedeu na realização  
300 das atividades profissionais ao que se refere ao registro da ART nº AM20160054/53 (laudo técnico em  
301 Vaso de Pressão de Compressor), **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

302 Conselheira Regional MARIA DOS ANJOS FERNANDES PACHECO, pela manutenção do Auto de Infração  
303 35940/2017, bem como a anulação da ART nº AM20160054/53; **19. Processo: 2534226/2015**  
304 **C.E.E.C** – Interessado: **ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Assunto: Falta de Registro  
305 de ART de EXECUÇÃO adiado pelo conselheiro relator ali presente MANUEL CESAR SANTOS FILHO; **20.**  
306 **Protocolo: 2555390/2017** que trata do Auto de Infração 33912/2017, lavrado em desfavor da  
307 pessoa jurídica **VETEC ENGENHARIA LTDA**, em face à irregularidade “Falta de Registro de ART de  
308 Execução – Pessoa Jurídica”, em se tratando da identificação de ausência de ART referente ao 1º Termo  
309 Aditivo, com objeto de dilatação do prazo do contrato de prestação dos serviços em estudos e projetos  
310 para execução de engenharia consultiva, para melhoria de tráfego nas avenidas Camapuã, Noel Nutels,  
311 Max Teixeira, Torquato Tapajós e Constantino Nery, no Município de Manaus. Considerando que em  
312 2/1/2017, foi realizada ação fiscalizatória de rotina, sendo verificada a ausência de registro da ART de  
313 execução do 1ª Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016, firmado em 19/8/201, entre o Instituto  
314 Municipal de Trânsito-Manaustrans e a empresa Vetec Engenharia Ltda. Tendo por objeto: O presente  
315 Termo Aditivo tem como objeto a dilatação do prazo do contrato de prestação dos serviços em estudos  
316 e projetos para execução dos serviços de engenharia consultiva, para melhoria de tráfego nas avenidas  
317 Camapuã, Noel Nutels, Max Teixeira, Torquato Tapajós e Constantino Nery. Fica dilatado o prazo de  
318 vigência por 30 (trinta) dias, em conformidade com o Diário Oficial do Município D.O.M. nº 3955/2016.  
319 Ocorrendo a lavratura do Auto de Infração 33912/2017; considerando que em 20/1/2017 a autuada  
320 apresenta defesa de auto de infração citado, discorrendo em sua manifestação que havia registrado as  
321 seguintes ART´s: 28027230171453699 e 28027230171453523, referentes ao 2º e 1º Termo aditivo,  
322 respectivamente. No entanto, tais ART´s são registradas no CREA-SP, onde constam registrados os  
323 profissionais responsáveis, registrados na data 16/1/2017, evidenciando-se após a lavratura do auto  
324 de infração, pelo CREA-AM. O termo de contrato nº 004/2016, que entre si celebram o Instituto  
325 Municipal de Engenharia e fiscalização do trânsito – Manaustrans e a Empresa Vetec Engenharia Ltda.  
326 Para a prestação de serviços em estudos e projetos para execução dos serviços de engenharia dos  
327 serviços de engenharia consultiva, para melhoria de tráfego, na forma abaixo conforme contrato, em  
328 que constam em sua cláusula primeira: Do Objeto, conforme consta em projeto básico, no item 6 -  
329 detalhamento dos serviços aponta-se a execução dos serviços de engenharia consultiva. Considerando  
330 que 22/5/2017, a C.E.E.C., apreciou o referido o mantendo pelo descumprimento da Resolução 1.025  
331 do CONFEA, à inteligência de seu artigo 3º, que identifica que o estudo fora desenvolvido em Manaus-  
332 Am; considerando que a autuada foi comunicada da decisão nº 499/2017, exarada pela Câmara  
333 Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., sendo cientificada em 9/6/2017, quanto a permissibilidade  
334 de recorrer ao plenário no prazo de 60 (sessenta) dias; considerando que 11 de abril de 2018 o autuado  
335 interpôs recurso onde reitera as mesmas justificativas apresentadas à Câmara Especializada de  
336 Engenharia Civil; considerando que os serviços realizados tem como origem as vias de tráfego da  
337 cidade de Manaus. Ainda que, informando que as atividades desenvolvidas ao contrato terem sido  
338 desenvolvidas na sede da empresa no Estado de São Paulo. Considerando por fim, que o contrato nº  
339 004/2016, estabelece em sua cláusula primeira, em que o objeto de estudo refere-se à engenharia de  
340 tráfego na cidade de Manaus, em sua cláusula vigésima estabelece que o FORO para quaisquer  
341 questões judiciais e extrajudiciais elege-se o Foro da Comarca de Manaus. Desta forma,  
342 regulamentando o entendimento das atividades no âmbito local. **DECIDIU**, por maioria de votos, em  
343 harmonia com o voto do Conselheiro Regional MANUEL CESAR SANTOS FILHO, acompanhando à  
344 decisão da egrégia C.E.E.C., pela manutenção do Auto de Infração 33912/2017. Absteve-se de votar o  
345 conselheiro regional CAIO CIRILO; **21. Processo: 2570546/2017- C.E.E.E.S.T.** Interessado:  
346 **GOCAST SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica por  
347 Excepcionalidade Técnica requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da  
348 Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. JOSIMAR SILVA DE  
349 OLIVEIRA, que já responde tecnicamente pelas Empresas AKTO TECNOLOGIA LTDA-ME, desde  
350 15/5/2015 e AMAZON WIFI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME (desde 7/12/2017). **DECIDIU**, por  
351 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

352 e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T, para efeito da alteração no quadro de responsabilidade  
353 técnica da empresa GOCAST SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME indicando, para tanto o Eng.  
354 Eletric. JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA; **22. Processo: 2548630/2016 C.E.E.E.S.T.** Interessado:  
355 **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA.** Assunto: Falta de Registro de ART de Execução adiado  
356 pela ausência do conselheiro relator HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY; **23. Processo:**  
357 **2520695/2014 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **RODRIGO SOUZA LIMA.** Assunto: Falta de ART –  
358 Relator HIGOR LEONARDO adiado pela ausência do conselheiro relator HIGOR LEONARDO DE LIMA  
359 NERY; **24. Processo: 2500058/2015.** Interessado: **VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.** Assunto:  
360 Registro de Firma adiado pelo relator ali presente MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA. **25. Processo:**  
361 **2555254/2016 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **FRANCISCO ORNEBIO DE SOUZA CASTRO.** Assunto:  
362 Revisão de Atribuição – Permanência do Art. 8º da Resolução 218/72 (UNIP) redistribuído ao  
363 conselheiro relator JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS; **26. Protocolo 2569750/2017** de interesse de  
364 **CONSTRUTORA ESCALA LTDA – EPP** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade  
365 Técnica, indicando, para tanto o Eng. Civ. CARLOS AUGUSTO SOUZA DO NASCIMENTO para cumprir  
366 jornada de trabalho de 4h/dia (segunda, quarta e sexta-feira das 14h às 18h, terça e quinta das 8h às  
367 12h), o qual já responde tecnicamente pela empresa EVOLUTEMP SERVIÇOS & INSTALAÇÕES LTDA-  
368 ME, desde setembro de 2017, cumprindo carga horária de 6h/dia (segunda quarta e sexta-feira das 8h  
369 às 14h, terça e quinta das 12h às 18h). **DECIDIU,** por unanimidade de votos, homologar o  
370 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito da alteração no  
371 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto o Engenheiro Civil CARLOS AUGUSTO  
372 SOUZA DO NASCIMENTO; **27. Protocolo 2565956/2017** de interesse de **ANTONIO MARCOS**  
373 **FARIAS DIAS FILHO-ME** requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60  
374 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, em se tratando, pois, de Sociedade Empresária (Firm5040a  
375 Individual de Leigo) como sendo a característica de sua Constituição, indicando o profissional  
376 Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA FILHO, para cumprir jornada de trabalho de  
377 6h/dia (15h00 as 21h00, segunda a sexta feira), o qual já responde tecnicamente pela empresa S C  
378 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, desde janeiro/2017, com carga horária de 4h/dia (8h às 14h, segunda  
379 a sexta-feira), conforme declaração apresentada pelo profissional. **DECIDIU,** por unanimidade de  
380 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para  
381 efeito do registro da empresa ANTONIO MARCOS FARIAS DIAS FILHO-ME com a indicação do  
382 Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA FILHO; **28. Protocolo 2571319/2017** de  
383 interesse de **ALICERCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** que requisita a alteração no seu  
384 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto o Eng. Civ. LEONARDO MENEZES DA SILVA;  
385 **29. Protocolo 2573360/2018** de interesse de **ARRAES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
386 requisita o registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80,  
387 indicando, para tanto, o profissional Eng. Civ./Tec. Edificações FRANKLIN DE LIMA SILVA, para cumprir  
388 jornada de trabalho de 3h/dia (14h às 17h, segunda a sexta feira), o qual já responde tecnicamente  
389 pela empresa B.M.J COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, desde março/2010, com carga horária de 5h/dia  
390 (8h às 13h, segunda a sexta-feira), conforme declaração apresentada pelo profissional. **DECIDIU,** por  
391 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –  
392 C.E.E.C., para efeito do registro da empresa **ARRAES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
393 com a indicação do Eng. Civ./Tec. Edificações FRANKLIN DE LIMA SILVA; **30 Protocolo 2572704/2018**  
394 de interesse de **OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMP. DE MÁQ. e**  
395 **EQUIPAMENTOS LTDA** que requisita alteração no quadro de responsabilidade, indicando para tanto  
396 o Eng. Civ./Tec. Edif. MARCOS DE OLIVEIRA LIMA, para cumprir jornada de trabalho 6h/dia (quinta a  
397 sábado de 8h às 14h) que já responde pela empresa MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,  
398 desde outubro de 2017, cumprindo a carga horária de 6h/dia (segunda a quarta-feira de 8h às 14h).  
399 **DECIDIU,** por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
400 Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito da alteração no quadro de responsabilidade da empresa OMEGA  
401 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMP. DE MÁQ. e EQUIPAMENTOS LTDA com a indicação do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

402 Eng. Civ./Tec. Edif. MARCOS DE OLIVEIRA LIMA; **31. Protocolo 2574569/2018** de interesse de **K J L**  
403 **DE MAGALHÃES ENGENHARIA** requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,  
404 indicando, para tanto o Eng. Civ. LUIZ RODRYGO DE SOUZA MOURA para cumprir jornada de trabalho  
405 de 6h/dia (segunda a sexta-feira das 12h às 18h), o qual já responde tecnicamente pela empresa PR  
406 SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS LTDA, desde outubro de 2013, sendo sócio não declarou carga  
407 horária, entendendo-se que a carga horária a ser disposta será no período da manhã. **DECIDIU**, por  
408 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –  
409 C.E.E.C., para efeito da alteração no quadro de responsabilidade técnica da empresa K J L DE  
410 MAGALHÃES ENGENHARIA indicando, para tanto o Eng. Civ. LUIZ RODRYGO DE SOUZA MOURA; **32.**  
411 **Protocolo 2577011/2018** de interesse de **TECNICK CONSTRUTORA LTDA** requisita a alteração no  
412 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto o Eng. Civ. **FRANCISCO RAMOS DOS**  
413 **SANTOS FILHO** para cumprir jornada de trabalho de 2h/dia (segunda a sexta-feira das 13h às 15h),  
414 o qual já responde tecnicamente pela empresa RB5040R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE  
415 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, desde julho de 2017, cumprindo carga horária de 4h/dia (segunda a sexta-  
416-feira das 8h às 12h). **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara  
417 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito da alteração no quadro de responsabilidade  
418 técnica da empresa TECNICK CONSTRUTORA LTDA indicando, para tanto o Eng. Civ. FRANCISCO  
419 RAMOS DOS SANTOS FILHO; **33. Protocolo 2565262/2017 – C.E.M.M. Interessado:**  
420 **HOSPITALAR COM. REP. E SERV. EM EQUIP. MEDICOS LTDA** adiado pela ausência do conselheiro  
421 relator SERGIO ALEXANDRE PERERIA CITTI; **34. Protocolo 2565262/2017 – C.E.M.M.**  
422 **Interessado: MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUSA-ME (METALURGICA MANAUARA**  
423 **ESTRUTURAS E PROJETOS).** Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica adiado pela conselheira ali  
424 presente SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES; **35. Protocolo 2554302/2016 – C.E.E.C.**  
425 **Interessado: CELIO DOS ANJOS.** Assunto: Falta de Placa na Obra/Serviço adiado pela conselheira ali  
426 presente SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES; **36. Protocolo 2500175/2015 – C.E.AGRO.**  
427 **Interessado: C.M.N.E.M. Denunciado: Eng. Fatal A.M.B.A.** Assunto: Suposta Infração do Código de  
428 Ética Profissional aguardando diligência requerida pela relatora ali presente SILVIA CRISTINA BENITES  
429 GONÇALES; **4.2 – Distribuição de Processos – Interposição de Recurso ao Plenário 1 –**  
430 **Processo: 2564368/2017 – C.E.M.M. Interessado: MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES.** Assunto:  
431 Interrupção de Registro - Relatora: FATIMA GEISA MEDEIROS; **2. Processo: 2566826/2017 –**  
432 **C.E.E.E.S.T. Interessado: ASPRO DO BRASIL SISTEMA DE COMPRESSÃO PARA GNV LTDA.**  
433 **Assunto: Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica – Relator: CARLOS ALBERTO SOARES DE**  
434 **MAGALHÃES; 3. Processo: 2571833/2018 – C.E.E.E.S.T. Interessado: MEGAHERTZ DA**  
435 **AMAZÔNIA LTDA EPP.** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica por Excepcionalidade Técnica – Relator:  
436 LUIZ CARLOS BARROS; **4. Processo: 2562797/2017 – C.E.E.E.S.T. Interessado: HUAWAI**  
437 **SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica por Excepcionalidade Técnica –  
438 Relator LUIZ CARLOS CARVALHO; **5. Processo 2533615/2015 – C.E.M.M. Interessado: ALVES E**  
439 **AMORIM COM. DE VEÍCULOS LTDA ME.** Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica – relatora:  
440 KELLY NAVEGANTE; **6. Protocolo 2554925/2016. Interessado: LUCIO CRUZ LITAIFF ME.** Assunto:  
441 Falta de registro de ART de execução – relatora: KELLY NAVEGANTE; **7. Protocolo 2565501/2017 –**  
442 **C.E.E.C. Interessado: SUPERMERCADOS TCHÊ LTDA ME.** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão –  
443 Pessoa Jurídica Leiga – Relator SERGIO CITTI; **8. Protocolo 2561350/2017 – C.E.M.M. Interessado:**  
444 **AMAZONGAS DISTRIB. DE GÁS LIQUEF DE PETROLEO LTDA.** Assunto: Nulidade de ARTs – Relator  
445 ISMAEL SILVA; **9. Protocolo 2556835/2017 -C.E.E.E.S.T. Interessado: DANIEL FERNADES BRAS.**  
446 **Assunto: Interrupção de Registro – Relator HUGO TAVARES; 10. Protocolo 2571040/2017-**  
447 **C.E.E.E.S.T. Interessado: SAMUEL SUKUYUKI KONISH.** Assunto: Certidão de Extensão das  
448 atribuições – Relator CAIO CIRILO e **11. Protocolo 2555040/2016 – C.E.E.C. Interessado: JOÃO**  
449 **CARLOS BRAGA FERREIRA-ME.** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Jurídica Leiga –  
450 Relator: ALEXANDRE HENRIQUE; **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral – 1) Prestação**  
451 **de Contas da Mútua referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018.** Apreciando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

452 Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas referente aos  
453 meses de janeiro e fevereiro, do exercício de 2018; considerando os aspectos financeiros de  
454 comprovação documental constantes no ofícios 7/2018, de 16/3/2018 objetivando dar conhecimento  
455 à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente aos  
456 meses de janeiro e fevereiro/2018; considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas  
457 as páginas foram numeradas, totalizando 16 e 14 páginas, respectivamente; considerando ainda, que  
458 não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim,  
459 o Pleno foi cientificado que de acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não  
460 foram encontradas irregularidades; **2) Portaria, Ad referendum 147/2018** do Plenário do CREA-AM  
461 que autorizou a alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **J. V. C. AERO TAXI LTDA** com a  
462 indicação do Engenheiro Aeronáutico **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA**. Acrescendo os  
463 seguintes objetivos sociais à ficha tela da firma, perante o CREA-AM: "33.16-3-01 - Manutenção e  
464 reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.33.16-3-02 - Manutenção de aeronaves na  
465 pista 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e  
466 controle (voltados para a Engenharia Aeronáutica), todos no limite das atribuições do Responsável  
467 Técnico respectivo); **3) Portaria Ad referendum 153/2018** do Plenário do CREA-AM que autorizou  
468 o registro da pessoa jurídica **J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, sendo enquadrada na CLASSE  
469 A do Art. 1º da Res. 336/89, com a indicação da profissional Engenheira Civil **LENISE GALUCHO MORAIS**,  
470 para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: "41.20-4-00 - Construção de edifícios;  
471 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas,  
472 sanitárias e de gás(para edificações); 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e  
473 armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;  
474 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da  
475 construção; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria", todos no contexto das atribuições profissionais do  
476 responsável técnico; **4) Portaria Ad referendum 161/2018** do Plenário do Crea-AM que autorizou o  
477 registro da pessoa jurídica **I V DE SOUZA EIRELI**, com a indicação do Eng. Eletricista **JOSÉ NUNES**  
478 **DE FARIAS**, destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, conforme a seguir: "42.21-  
479 9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção  
480 elétrica; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;  
481 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados  
482 anteriormente, todos no limite das atribuições do Responsável Técnico indicado". **11) V - Discussão**  
483 **e aprovação das Atas nºs 509ª, 1ª sessão extraordinária e 511ª, realizadas em 22.03.18,**  
484 **5.4.18 e 26.4.18, respectivamente.** A ata 509ª foi aprovada por maioria de votos. Abstiveram-se  
485 de votar os conselheiros regionais **FATIMA GEISA, WENCESLAU ABTIBOL, MARCO AURÉLIO DE**  
486 **MENDONÇA, ALISSON LEÃO, KELLY NAVEGANTE, WANDECY CAMPOS, ANA LUIZA, JOSÉ NILDO e HUGO**  
487 **TAVARES.** A ata da 1ª sessão extraordinária foi aprovada por maioria dos votos. Abstiveram-se de  
488 votar os conselheiros regionais **FATIMA GEÍSA, WENCESLAU ABTIBOL, HUGO TAVARES, JOSÉ CLAUDIO**  
489 **MEDEIROS, ALEXANDRE HENRIQUE, ALISSON LEÃO, ANA LUIZA, CAIO CIRILO, JOSÉ AFONSO ARIAS**  
490 **e SILVA CRISTINA BENITES.** A Ata 510ª foi aprovada por maioria dos votos. Abstiveram-se de votar  
491 os conselheiros regionais **FATIMA GEÍSA, WENCELSLAU ABTIBOL, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA,**  
492 **HUGO TAVARES, JOSÉ CLAUDIO MEDEIROS, ALISSON LEAO, CARLOS MAGALHÃES, WANDECY**  
493 **CAMPOS, JOSE AFONSO ARIAS, EYDE CRISTIANE BONATTO, JOSE NILDO CAVALCANTI e CAIO CIRILO;**  
494 **VI - Leitura de extrato de correspondências expedidas:** Acusou o recebimento das justificativas  
495 dos Conselheiros Regionais: **Edney da Silva Martins, Francisco Carlos Tavares Amorim, Kleber dos**  
496 **Santos Diniz, Higor Leonardo e Lima Nery, Marcelo de Moraes Steinhagen, Marco Antônio Mota de**  
497 **Vasconcelos, Marinilson de Lima e Miguel Godeiro Primo.** Após o dirigente leu em ato contínuo, o  
498 Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com**  
499 **parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de abril/2018.** O Senhor  
500 Presidente submeteu à votação os demonstrativos contábeis relativos ao mês de abril de 2018, estes  
501 já devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria. Após apreciação e discussão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 24/5/2018

502 prestação de contas referente ao mês de abril de 2018, e, considerando o parecer favorável exarado  
503 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os quais foram distribuídos em cópia a todos.  
504 **DECIDIU**, aprovar por maioria de votos, a prestação em questão na forma seguinte: **a) Superávit**  
505 **Orçamentário de R\$ 1.764.354,14**(Um milhão, trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e  
506 quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatorze centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$**  
507 **16.911.272,33** (Dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e  
508 três centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 7.003.614,21** (Sete milhões, três mil, quatrocentos  
509 e seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 4.577.162,61**  
510 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e um  
511 centavos).Votou contrariamente o conselheiro regional MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA com a  
512 seguinte declaração de voto: " *Em relação à Prestação de Contas referente ao mês de abril de 2018,*  
513 *voto contrário por não concordar, após analisar as planilhas apresentadas aos Conselheiros em que*  
514 *são discriminadas as despesas efetuadas pelo Conselho com passagens e diárias voltadas à implantação*  
515 *de inspetorias no interior do Estado de forma açodada, quando nos primeiros 4 meses do ano cerca de*  
516 *25 pessoas, entre conselheiros, funcionários e profissionais sem ligação alguma com o Conselho a não*  
517 *ser o registro, estiveram em 26 municípios, como Manicoré, sido visitado 14 vezes, Itacoatiara 11*  
518 *vezes, Lábrea e Manacapuru 10 vezes entre outros e ainda por considerar que não houve dotação*  
519 *orçamentária para esses fins. Por fim, quero externar minha preocupação com a verdadeira intenção*  
520 *que está por trás da criação dessas inspetorias, ainda mais sabendo que os técnicos industriais e*  
521 *agrícolas que constituem a 70% dos profissionais que militam no interior com a criação do seu próprio*  
522 *Conselho, não figuram mais como profissionais vinculados aos Creas. Sob aspecto técnico, a Prestação*  
523 *de Contas apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas é perfeita.*" Abstiveram-se  
524 de votar os conselheiros regionais EYDE CRISTIANE SARAIVA BONATTO, FATIMA GEÍSA MENDES,  
525 WENCESLAU ABTIBOL, HUGO TAVARES, ALISSON LEÃO e ANA LUIZA. Após, veio o **Item VIII** –  
526 Discussão e aprovação do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. O Dirigente  
527 informou que não houve certame licitatório para no mês de abril de 2018. **Item IX – Comunicados**  
528 – O Presidente informou que o CONFEA por meio da Comissão Nacional do Mérito aprovou duas das  
529 três indicações aprovadas pela Comissão Regional deste Conselho e homologada por este Plenário,  
530 foram elas: Modalidade Medalha do Mérito – Eng. Eletric. Almir Lopes Fortes – proponente Câmara  
531 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.S.T. Modalidade inscrição  
532 no Livro do Mérito – Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite – proponentes: Sindicato dos Engenheiros do  
533 Estado do Amazonas – SENGE e Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M. Informou  
534 também que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA foi indicada para a  
535 categoria Menção Honrosa, porém não foi contemplada. A seguir, o dirigente passou a palavra para a  
536 conselheira EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO que fez uma apresentação detalhada sobre EAD –  
537 Ensino à Distância. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença de todos deu por  
538 encerrada aquela sessão às 22horas. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e  
539 achada conforme seria assinada por ele e pela Secretária, quem secretariou a referida reunião.  
540 Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 24 de maio de 2018.

**Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**  
Diretor Adm. no exercício da Presidência do **CREA-AM**

**Eng. Agr. EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO**  
Secretária do **CREA-AM**